



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**Processo Administrativo nº 238/2023**

OK

Termo de Contrato nº 004/2024

Termo de **Contrato nº 004/2024** por **Pregão Presencial de nº 039/2023**, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais, que entre si celebram, o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **MEN ARAGÃO LTDA – ME**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup> Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro s/n<sup>o</sup>, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MEN ARAGÃO LTDA – ME**, situada à Praça Jovelino Moscoso nº 88, 1<sup>o</sup> andar, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 10.674.561/0001-20, aqui representada pela Sr.<sup>a</sup> **Maria Eduarda Nascimento Aragão** portadora do RG 1678538132 e CPF nº 044.332.195-76, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

#### **FUNDAMENTOS.**

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 039/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

#### **1.1 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais na sede do município, para atendimento das necessidades de alimentação de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais correspondendo a:



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual <b>na sede do município</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	4.000	20,00	80.000,00
Valor Total					80.000,00

## 1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com alimentação de servidores, prestadores de serviço, na sede e povoados do município de pessoas em transito a serviços do município durante o exercício de 2024.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, correspondendo ao fornecimento de até **4.000 (quatro mil) refeições** ao valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** na sede do município, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

- 02.04.01** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2029 DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL  
1-500-1002 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS  
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF  
1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB - COMP. DA UNIÃO VAAR
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2044 DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  
1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BOLSA FAMILIA  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 02.07.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.09.01** SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE  
2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS.
- 02.13.01** SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO  
2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO  
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.06.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
2014 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial nº 039/2023 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições contratadas por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade deste contrato.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar as refeições das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Geciene de Souza Santana** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:**

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:**

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE**



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

*Helder Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024.

*Monica Eduarda Nascimento Aragão*

*MEN ARAGÃO LTDA – ME*  
*CNPJ nº 10.674.561/0001-20*  
*Maria Eduarda Nascimento Aragão*  
*CPF nº 044.332.195-*

76

Testemunha:

Ass: *Thomaz Ribeiro de Oliveira*

CPF *058.960.275-02*

Ass: *Luiz Carlos da Santos Freitas*

CPF *024.138.995-02*



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



### Processo Administrativo nº 238/2023

Termo de Contrato nº 007/2024

OK

Termo de **Contrato nº 004/2024**  
por **Pregão Presencial de nº 009/2023**, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais, que entre si celebram, o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01087006589**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup> Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro s/n<sup>o</sup>, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01087006589**, situada no Largo da Saúde nº 126, Casa, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 45.084.671/0001-16, aqui representada pelo Sr. **Elielmo Pereira Barbosa de Lima** portadora do RG nº 1196065187 e CPF nº 010.870.065-89, residente e domiciliado no Largo da Saúde nº 126, Casa, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

#### FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 009/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

#### 1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais na zona rural do município, para alimentação de servidores e prestadores de serviço no **Povoado de Baixo**, na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim e atendimento das necessidades de fornecimento de **café da manhã para detentos** na sede do município durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, correspondendo a:





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual <b>no Povoado de Baixio</b> com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	1.000	19,00	19.000,00
08	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO <b>café da manhã e janta para detentos e internos no CAPS</b> com no mínimo, café com leite, achocolatado ou suco e 02 pães com manteiga, alternando com biscoito, bolo, batata doce, ovos fritos ou aipim.	Und.	2.000	16,00	32.000,00
Valor Total					51.000,00

## 1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com fornecimento de **café da manhã e janta para detentos e internos no CAPS** na sede do município e de alimentação de servidores e prestadores de serviço no **Povoado de Baixio** durante o exercício de 2024.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, correspondendo ao fornecimento de até **1.000 (quinhentas) refeições** ao valor unitário de **R\$ 19,00 (dezenove reais) no Povoado de Terra Boa** e de até **2.000 (hum mil) refeições** tipo **café da manhã e janta para detentos e internos no CAPS** ao valor unitário de **R\$ 16,00 (dezesseis reais), na sede do município**, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

- |                 |   |
|-----------------|---|
| <b>02.04.01</b> | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO   |
| 2007            | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS                     |
| 3390.39.00      | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA   |
| 1-500-0000      | RECURSO NÃO VINCULADO   |
| <b>02.10.02</b> | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 2029            | DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA                         |
| 3390.39.00      | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  |
| 1-600-0000      | TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  |
| 1-621-0000      | TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL   |
| 1-500-1002      | RECURSO NÃO VINCULADO   |
| <b>02.10.02</b> | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 2032            | DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           |
| 3390.39.00      | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA   |
| 1-500-1002      | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS   |
| <b>02.12.02</b> | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |
| 2064            | GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  |
| 3390.39.00      | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA   |
| 1.540-0000      | TRANSF. DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS  |
| 1-541-0000      | TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF  |
| 1-543-0000      | TRANSF. DO FUNDEB - COMP. DA UNIÃO VAAR   |
| <b>02.11.02</b> | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA                        |
| 2043            | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  |
| 3390.39.00      | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA   |
| 1-500-0000      | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  |
| <b>02.11.02</b> | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA                        |
| 2044            | DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL                          |
| 3390.39.00      | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  |
| 1-660-0000      | TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  |
| 1-500-0000      | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  |
| 1-661-0000      | TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL   |
| <b>02.11.02</b> | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA                        |
| 2049            | GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BOLSA FAMILIA                      |
| 3390.39.00      | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  |
| 1-660-0000      | TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  |
| 1-500-0000      | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  |
| <b>02.07.01</b> | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA   |
| 2021            | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA                       |
| 3390.39.00      | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  |
| 1-500-0000      | RECURSO NÃO VINCULADO   |
| <b>02.09.01</b> | SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE                                       |
| 2024            | DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. |
| 3390.39.00      | SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  |
| 1-500-0000      | REC. NÃO VINCULADOS.  |
| <b>02.13.01</b> | SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO                                      |
| 2075            | DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO             |



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO

**02.06.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
2014 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 009/2023 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições/hospedagens contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar as refeições das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr.<sup>a</sup> **Geciene de Souza Santana** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:**

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:**



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
ELIELMO PEREIRA BARBOSA DE LIMA 01087006589  
CNPJ n<sup>o</sup> 45.084.671/0001-16  
Elielmo Pereira Barbosa de Lima  
CPF n<sup>o</sup> 010.870.065-89

Testemunha:

Ass: Thainoi Ribeiro de Jesus

CPF 058.960.175-02

Ass: Leidei L. dos Santos Freitas

CPF 024.138.995-02



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



### **Processo Administrativo nº 238/2023**

Termo de Contrato nº 008/2024

Termo de Contrato nº 008/2024 por Pregão Presencial de nº 039/2023, para prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais e hospedagem, que entre si celebram, o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **CARLOS SANTOS GUSMÃO 25954199515**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CARLOS SANTOS GUSMÃO 25954199515**, situada na Rua Francisco Araújo s/nº, Povoado de Terra Boa, zona rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, cadastrada no CNPJ sob nº 12.639.909/0001-73, aqui representada pelo Sr. **CARLOS SANTOS GUSMÃO** portador do RG 0399390731 e CPF 259.541.995-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Araújo s/nº, Povoado de Terra Boa, zona rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

#### **FUNDAMENTOS.**

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 039/2023, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

##### **1.1 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições individuais e hospedagem no **Povoado de Terra Boa**, zona rural do município, para atendimento das necessidades de alimentação e pernoite de servidores e prestadores de serviço na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2024, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais correspondendo a:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO tipo individual no <b>Povoado de Terra Boa</b> com no mínimo 02 tipos de pratos	Und.	2.000	19,00	38.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

	principais (carne, peixe ou frango), arroz, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).				
03	FORNECIMENTO DE POUSADA para pernoite de servidores e prestadores de serviço a serviço do município no <b>Povoado de Terra Boa</b> , incluso café da manhã.	Und.	300	40,00	12.000,00
					Valor Total 50.000,00

## 1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com alimentação e hospedagem de servidores, prestadores de serviço, no **Povoado de Terra Boa**, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, de pessoas em transito a serviços do município durante o exercício de 2024.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a fornecimento de refeições/hospedagem objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou quando forem atingidas as quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondendo ao fornecimento de até **2.000 (duas mil) refeições** ao valor unitário de **R\$ 19,00 (dezenove reais) e de até 300 (trezentas) diárias** de pousada para pernoite ao valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, no **Povoado de Terra Boa**, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito nas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal correspondente, contendo o número deste contrato.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

- 02.04.01** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2029 DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL  
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL  
1-500-1002 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS  
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF  
1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB - COMP. DA UNIÃO VAAR
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2044 DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  
1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BOLSA FAMILIA  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
- 02.07.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.09.01** SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE  
2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS.
- 02.13.01** SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO  
2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO  
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO
- 02.06.01** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
2014 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
3390.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 039/2023 que deu origem a este contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 - Disponibilizar as refeições/hospedagens contratados por seus próprios meios de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado.
- 4.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.
- 4.5 - Fornecer as refeições/hospedagens dentro de elevado padrão de qualidade, higiene e dentro das normas vigentes que regulamentam este tipo de fornecimento.
- 4.6 - Manter o ambiente onde serão preparadas as refeições devidamente limpo e higienizado dentro das normas sanitárias exigentes.
- 4.7 - Permitir o acesso do fiscal designado para acompanhamento do contrato nas dependências do contratado para fiscalização de limpeza e armazenamento dos gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo das refeições.
- 4.8 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Contratante se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar as refeições/hospedagens das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

- 6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Sr.<sup>a</sup> **Geciene de Souza Santana** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração,



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade das refeições: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:**

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:**

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.


#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
CARLOS SANTOS GUSMÃO 25954199515  
CNPJ nº 12.639.909/0001-73  
CARLOS SANTOS GUSMÃO  
CPF 259.541.995-15

Testemunha:

Ass: Antonina O. da Silva Ass: Thaine R. Meneiro

CPF 014.231.385-63

CPF 058.960.175-02